

**Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
referente ao exercício de 2017**

Publicada no Minas Gerais de 01.12.2016, a Resolução SEF nº 4.951, de 30.11.2016 que dispõe sobre o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) referente ao exercício de 2017.

De acordo com referida Resolução, o pagamento do IPVA referente aos fatos geradores ocorridos em 1º de janeiro de 2017, relativo a veículo rodoviário usado, poderá ser efetuado em cota única com desconto de 3% (três por cento) calculado sobre o seu valor, ou em três parcelas iguais, sem o referido desconto, nos seguintes prazos:

FINAL DE PLACA	COTA ÚNICA OU 1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
1 e 2	09.01.2017	09.02.2017	09.03.2017
3 e 4	10.01.2017	10.02.2017	10.03.2017
5 e 6	11.01.2017	13.02.2017	13.03.2017
7 e 8	12.01.2017	14.02.2017	14.03.2017
9 e 0	13.01.2017	15.02.2017	15.03.2017

Destacamos que o IPVA de valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) não será objeto de parcelamento.

Os valores da base de cálculo e do imposto constantes das tabelas do IPVA estão disponíveis em: <http://migre.me/vFtcE>

Para ter acesso a íntegra da Resolução SEF nº 4.951/16, acesse: <http://migre.me/vFtdV>